

## REGULAMENTO ELEITORAL DA ADCL

### 1.º

1. O presente regulamento visa, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 22.º, alínea b) do Estatuto da Associação para o Desenvolvimento das Comunidades Locais (ADCL), disciplinar o processo eleitoral dos respetivos órgãos.

### 2.º

1. Os órgãos sociais da ADCL são eleitos quadrienalmente pela Assembleia-Geral.  
2. Podem ser eleitos como membros dos órgãos sociais da ADCL os associados que, cumulativamente estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham pelo menos um ano de vida associativa.

### 3.º

1. Os candidatos organizar-se-ão em lista de candidaturas contendo a respetiva identificação pessoal.  
2. Nenhum candidato poderá integrar mais do que uma lista de candidatura.  
3. Cada lista organizará o seu próprio processo de candidatura, subscrito pela pessoa ou pessoas que validamente a possam obrigar.

### 4.º

1. As listas concorrentes farão acompanhar a respetiva candidatura das grandes linhas de orientação e atuação que pretendem imprimir à ADCL.

### 5.º

1. As listas das candidaturas podem ser apresentadas:  
a. Pela Direcção e Conselho Fiscal cessantes, exceto quando tenham sido destituídos;  
b. No mínimo, por quinze associados que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos;  
2. As listas de candidatura preencherão obrigatoriamente os lugares a eleger nos vários órgãos sociais e mencionarão de forma expressa o candidato à presidência de cada órgão.

### 6.º

1. Os processos de candidatura deverão dar entrada na sede da ADCL, sito na Rua Padre Arieira, nº 613, S. Torcato 4800-868 Guimarães, até às 17 horas do penúltimo dia útil anterior ao dia do ato eleitoral.  
2. Findo o período a que se reporta o número anterior, a Comissão Eleitoral designada pela Mesa da Assembleia-Geral, procederá à verificação das candidaturas apresentadas.  
3. Serão consideradas como não recebidas as candidaturas cujos processos se não encontrem nas condições referidas nos artigos anteriores.  
4. As candidaturas regularmente recebidas serão divulgadas aos associados, em condições de igualdade, na Assembleia-Geral.

7.º

1. A organização dos cadernos eleitorais compete à Comissão Eleitoral.
2. A capacidade eleitoral ativa e passiva dos associados depende do cumprimento dos deveres estatutários, nomeadamente do pagamento da quota em conformidade com os critérios estabelecidos.
3. Serão inscritos nos cadernos eleitorais os associados da ADCL, que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos estatutários no penúltimo dia anterior ao dia do ato eleitoral.

8.º

1. O ato eleitoral será realizado durante os trabalhos da Assembleia-Geral em dia, hora, local e condições a designar em convocatória para o efeito.
2. A Mesa procederá à identificação dos votantes que serão, necessariamente, os associados em pleno gozo dos seus direitos.
3. Cada associado pode apenas exercer o direito de voto por uma vez.

9.º

1. A votação é secreta, considerando-se eleita, a lista que obtiver a maioria simples dos votos validamente expressos, não se considerando como tal os votos em branco ou nulos.
3. Consideram-se votos nulos aqueles que contenham alguma inscrição, rasura ou corte no nome de qualquer dos candidatos.
4. No caso de apresentação a sufrágio de uma única lista não é requerida a maioria a que se refere o supra referenciado n.º 1.

Regulamento Aprovado em Assembleia Geral de 05/12/2019.